



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

LEI N. 321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, esta LEI foi PUBLICADA no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 20 de dezembro de 2021.

Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Brasil Novo, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais do magistério da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º os profissionais efetivos e temporários do magistério da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores de forma proporcional, na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I- a média da carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida no período previsto no artigo 5º desta Lei; e

II- à média do valor de sua remuneração mensal.

§ 1º O abono será limitado até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício financeiro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que foram admitidos no serviço público antes e durante o exercício de 2021.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei será considerado o período compreendido de **janeiro a dezembro de 2021**.

Art. 6º. O Poder Executivo também poderá conceder aos profissionais de apoio da educação básica, efetivos e temporários, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento previsto no *caput* será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º Aplicam-se as limitações e vedações previstas nesta Lei ao pagamento previsto neste artigo, no que couber.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais da educação básica inativos e pensionistas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de **70%** (setenta por cento) para o pessoal do magistério, e igualmente até o limite do montante de **30%** (trinta por cento) para os profissionais de apoio da educação básica, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-Pará, em 20 de dezembro de 2021.

WEDER MAKES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL